



pe  
do  
das

**SALVAGUARDA  
COMPLEXO  
SETEFONTES**

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES  
COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA  
CESC

Nº ÚNICO 371615  
ENTRADA Nº 482 DATA 23,09,2010

Para  
Comissão de Ética, Sociedade e Cultura  
A/C Deputado Miguel Lorangeiro  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

Braga, 17 de Setembro de 2010

Assunto: Petição 64/XI/1ª – “Pela Salvaguarda do Complexo das Sete Fontes em Braga” em Braga

Parecer dos peticionários relativamente ao ofício do MAOT nº 2832/2010 de 15 de Julho e do Ministério da Cultura nº 2464 de 3 de Setembro

Exmo. Senhor Presidente,

Os n/respeitosos cumprimentos.

O grupo de cidadãos que se uniu à volta da defesa de um património histórico e ambiental único, e que é de todos os portugueses, espera poder contar com o empenhamento e o saber técnico das várias instituições públicas de que ele depende, para a sua preservação.

Quando se deslocaram à Assembleia da República os peticionários solicitaram o apoio do MAOT, pedindo a sua intervenção no processo, de forma a garantir a integridade das nascentes e linhas de água do Complexo das Sete Fontes, já que consideram que um espaço com aquelas características só teria sentido se houvesse o aproveitamento da água aí existente e se se mantivesse funcional o sistema hidráulico a ele associado. Consta ainda do texto da petição a necessidade do aumento da área ZEP, salvaguardando deste modo os veios de água, a vital exposição solar e a manutenção do tapete vegetal.

**Relativamente ao teor do Ofício do MAOT - 2832/2010 de 15 de Julho, que passaremos a designar por Relatório MAOT) cumpre-nos dizer o seguinte:**

1. Do parecer do **ICNB** *"conclui-se que não se verifica a ocorrência de valores de diversidade relativos a habitats, fauna e flora que justifiquem só por si, a proibição da construção da infra-estrutura viária"*. Relativamente a este parecer, não é surpresa, para os peticionários, esta apreciação. Na verdade entendemos que os estudos foram aparentemente superficiais e indirectos, tal como sugere o seguinte excerto *"com base na informação disponível"*. A actual "precariedade" será resultante dos trabalhos de construção do novo Hospital (com inicial abate de dezenas de sobreiros e outros espécimes e ineficaz protecção dos aluviões e escorrências naturais de uma obra desse porte), da pressão imobiliária existente na zona e de esta se encontrar em parcial abandono, de uns anos a esta parte.



Aliás nunca foi alegado pelos peticionários que o espaço em causa se tratava de uma zona com uma biodiversidade única, apesar de se considerar que só um estudo profundo é credível. Avaliar exclusivamente com base em elementos "*disponíveis*" parece-nos frágil. Destacamos, em especial, a existência de um elevado valor natural resultante do facto do vale da Sete Fontes ser uma área espacial de coerência ecológica, de fauna e flora próprias. Referimos como exemplo o morcego, que integra o ecossistema, contribuindo para a limpeza e manutenção dos veios de água e eliminando pequenos insectos das mães de água e condutas.

Acresce a tudo isto, tratando-se de uma área verde no centro da cidade e nas imediações do novo Hospital, que seria o espaço ideal para o desenvolvimento de actividades lúdicas, destacando-se o significado imenso que teria como área verde natural em conexão imediata com a nova unidade de saúde.

O Relatório do MAOT sublinha que a Rede Fundamental de Conservação da Natureza enquadra, entre outros, o domínio público hídrico de acordo com a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, criada pelo DL 142/2008 de 24 de Julho.

Refere ainda, em seguida, o Relatório do MAOT, uma Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) de 26 de Novembro de 2003. Os peticionários não têm conhecimento destes documentos, nem de qual a entidade que o promoveu, bem como ignoram os estudos realizados ou previstos e condicionalismos. Seria de todo o interesse que tivessem sido disponibilizados à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura da AR, apesar da DIA datar do ano 2003 e nestes 7 anos muitas das opções urbanas terem sido reequacionadas. Acrescentamos que em reunião com a Direcção Regional de Cultura do Norte, fomos informados de que os estudos propostos nesses documentos, ainda não foram efectuados.

2. Relativamente ao parecer da **CCRN**, presente no Relatório do MAOT apresentado à XIII Comissão da AR, este apenas regista aquilo que é de conhecimento geral, quanto à classificação do uso do solo e às suas condicionantes. Mais importante é a referência feita à circunstância da aprovação e publicação da Zona Especial de Protecção (ZEP) obrigar a uma nova regulamentação do uso do solo. No esclarecimento enviado pela Câmara Municipal de Braga à XIII Comissão da AR diz-se, relativamente ao desenvolvimento dos estudos para a área das Sete Fontes, que estes: "*... respeitarão os afastamentos e as condicionantes legais decorrentes do despacho em vigor do Sr. Vice Presidente do IPPAR de 28.02.2001 ou outras condicionantes legais que entretanto, no horizonte temporal da elaboração desse Plano, venham a aplicar-se à área em estudo*". Evidencia este apontamento da Câmara Municipal de Braga, ou total insensibilidade ao processo em curso para a definição da Zona Especial de Protecção, ou aspectos mais preocupantes. Na verdade devemos sublinhar as declarações da Direcção Geral da Cultura do Norte a 22 de Abril de 2010 reproduzidas num diário local (Diário do Minho): "*porque há compromissos urbanísticos assumidos, há que ter em conta que há terrenos comprados que têm direitos assumidos de construção, há o hospital e há a via de acesso*". Saliente-se, no entanto, do esclarecimento da CCDRN o seguinte: "*servidões e restrições de utilidade pública são devidamente regulamentadas por legislação específica que deve ser tida em consideração no âmbito da análise de propostas de ocupação e transformação do uso do solo daquela área, sobrepondo-se às disposições estabelecidas no PDM em vigor*". Os peticionários esperam, por isso, que estas considerações se sobreponham aos supostos direitos de construção.

Interessa destacar que, na actual revisão do PDM de Braga, na qual colaboram 27 entidades designadas pela CCDRN, os estudos levados a efeito pelos Transportes Urbanos de Braga, com a assessoria científica e técnica da Universidade do Minho, sobre a cidade de Braga. Nas conclusões do



parecer sobre o relatório final de "Estudo de mobilidade da população residente no concelho de Braga", diz-se: "*não tendo mais margem de progressão do ponto de vista do aumento da mobilidade interna, o actual modelo urbano, assente numa generalização da acessibilidade automóvel, impossibilita o futuro cumprimento das metas ambientais e, mais importante, um desempenho energético adequado. É portanto a própria competitividade da economia urbana que pode vir a estar em causa*" e "*uma alteração substancial e profunda da actual situação indutora de um novo paradigma para a mobilidade urbana na cidade de Braga, implica uma profunda reforma na gestão dos espaços-canal disponíveis ....*". Também o Programa Nacional de Política de Ordenamento do território (PNPOT) se refere a um desenvolvimento económico, social e ambiental através de quatro eixos (sustentabilidade, competitividade, equitatividade e criatividade). Na verdade no quadro síntese das operações a levar a efeito pelo "Quadrilátero Urbano para a competitividade, a inovação e internacionalização – Programa estratégico de Cooperação" no Quadrilátero mobilidade se afirma ter como missão a "*criação de uma solução integrada para um sistema multi-modal de transportes eficiente, eficaz, seguro, acessível e sustentável, que apoie o desenvolvimento económico e social e que assegure um mobilidade óptima à população residente na área alvo de estudo. Identificar e inverter tendências actuais apresentando soluções inovadoras: o postulado base deste estudo é o da mobilidade das pessoas e não dos veículos no meio urbano e tem como objectivo geral desenvolver uma estratégia planeada, economicamente e ambientalmente sustentável, de integração de infra-estruturas de transporte, de sistemas e serviços*".

Tendo em conta todas estes estudos e recomendações, é legítimo perguntar quais os critérios de planeamento da Câmara na implementação da referida variante sobre o vale ou assente nele, sabendo-se que esta via, já ventilada em 1995, é considerada no PDM de 2001, pretensa via de "penetração" à cidade de Braga, sendo na altura, a alternativa à EN103. Entretanto como se enquadra tal ideia no contexto actual? Em 2010 qual a inevitabilidade ou premência da localização do viaduto ou via no vale das sete fontes?

3. Quanto à informação da **ARH Norte** relativa ao mais relevante bem natural da zona, a água e os recursos hídricos subterrâneos, o Relatório do MAOT indica estar ainda a procurar obter junto da Câmara Municipal de Braga, informação sobre os respectivos veios, minas e nascentes. Lamentamos não ser a própria ARH Norte a fazer esse levantamento e um estudo aprofundado do complexo hidráulico. Mesmo sem estudos técnicos sobre os caudais subterrâneos, qualquer reconhecimento *in loco*, é suficiente para avaliar a força do manancial de águas e para a entidade se pronunciar. Assim entendemos que **na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro), a qual estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, encontram-se muitas razões para encarar de forma bastante séria a protecção do complexo das Sete Fontes, bem como a legitimidade para a intervenção dos petiçãoários nesse sentido, sendo evidente o incumprimento da lei em muitos aspectos.** Nessa lei:

- Define-se como objectivo 1 (artigo 1.º, 1-b): "Promover uma utilização sustentável de água, baseada numa protecção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis";
- Apresentam-se como princípios (artigo 3.º, 1-b, e, f, h): "a dimensão ambiental da água, e a necessidade de um elevado nível de protecção da água, de modo a garantir a sua utilização sustentável"; "a precaução, nos termos do qual as medidas destinadas a evitar o impacte negativo de uma acção sobre o ambiente devem ser adoptadas, mesmo na ausência de certeza científica da existência de uma relação causa-efeito entre eles"; "a prevenção, por força do qual as acções com efeitos negativos no ambiente devem ser consideradas de forma antecipada por forma a eliminar as



pela **SALVAGUARDA**  
do **COMPLEXO**  
das **SETEFONTES**

próprias causas de alteração do ambiente ou reduzir os seus impactes quando tal não seja possível”; e “a cooperação, que assenta no reconhecimento de que a protecção das águas constitui atribuição do Estado e dever dos particulares”;

– Inclui-se no âmbito de intervenção (artigo 15.º, 4): “Podem também vir a ser objecto dessas medidas de protecção determinadas áreas, nomeadamente partes de bacias, aquíferos ou massas de água, que, pelas suas características naturais e valor ambiental, económico ou social, assumam especial interesse público”;

– Refere-se como instrumento de ordenamento (artigo 19.º, 1): “Os instrumentos de gestão territorial incluem as medidas adequadas à protecção e valorização dos recursos hídricos na área a que se aplicam de modo a assegurar a sua utilização sustentável, vinculando a Administração Pública e os particulares”;

– Faz parte dos planos específicos de gestão das águas (artigo 31.º, 2): “Os planos específicos de gestão das águas podem incluir medidas de protecção e valorização dos recursos hídricos para certas zonas”;

– Encontra-se, entre os objectivos para as águas subterrâneas (artigo 47.º, 2-a): “Deve ser alcançado o bom estado das águas subterrâneas, para o que se deve assegurar a protecção, melhoria e recuperação de todas as massas de água subterrâneas, garantindo o equilíbrio entre as captações e as recargas dessas águas”;

– Nos objectivos para as zonas protegidas declara-se (artigo 48.º, 4): “Devem ser identificadas todas as massas de água destinadas a captação para consumo humano que forneçam mais de 10 m<sup>3</sup> por dia em média ou que sirvam mais de 50 pessoas e, bem assim, as massas de água previstas para esses fins, e é referida, sendo caso disso, a sua classificação como zonas protegidas”;

– Aponta-se na monitorização do estado das águas de superfície e subterrâneas e zonas protegidas (artigo 54.º, 4): “Para as águas subterrâneas o programa deve incluir a monitorização do estado químico e do estado quantitativo”.

Convém frisar que aos motivos históricos, arqueológicos e arquitectónicos se somam os objectivos expressos na Lei acerca da protecção da água e do ambiente. Tendo noutros tempos abastecido a cidade de Braga, o complexo poderá assumir um papel extraordinário numa hipotética situação de contaminação geral do rio Cávado, a montante da captação da Ponte do Bico, ou numa situação de destruição ou acidente temporário, da rede de abastecimento. Além disso não se conhecem os problemas que as alterações climáticas nos reservam para o futuro, quanto à disponibilidade de água.

Relativamente ao teor do **Ofício do Ministério da Cultura** cumpre-nos dizer o seguinte:

Sob o título de informações adicionais no ponto 1 informa que é intenção da Câmara Municipal de Braga abandonar o projecto da variante a Gualtar “*na versão que foi objecto de avaliação em RECAPE, e que incluía o atravessamento do vale em que se implanta o Sistema de Abastecimento de Água das Sete Fontes*”. Note-se que a ideia de execução de uma via para Norte no Vale das Sete Fontes, a partir da rotunda de acesso ao hospital, não é excluída. De facto em reunião efectuada em 5 de Julho de 2010 na C.M. de Braga com o IEP, Junta de Freguesia de S. Victor e peticionários, não só foi afirmado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara de Braga que o executivo municipal mantém essa



pele  
do  
das

**SALVAGUARDA  
COMPLEXO  
SETEFONTES**

hipótese em aberto, como o próprio estudo do IEP, no tramo de acesso ao hospital, prevê na dita rotunda criar o arranque desta via para Norte (numa "futura" segunda fase). Ora estas declarações de intenção são preocupantes.

Tendo sido a ZEP objecto de parecer positivo do Conselho Consultivo do IGESPAR, I. P. (ponto 4), interessa que este se efective formalmente com a maior urgência de modo a permitir a homologação da decisão por parte da Senhora Ministra da Cultura, até ao final do ano, de modo a que este valioso património possa ser efectivamente salvaguardado.

Atenciosamente

Pelos peticionários

*Luísa Jacinta Soares Dias Ferreira*

Luísa Jacinta Soares Dias Ferreira, 1ª peticionária

Cartão de Cidadão nº 3719646

Avenida 31 de Janeiro nº 536-1º, 4710-452 Braga

Email: setefontes7@gmail.com